

PORTARIA IPREMB Nº 439, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

<p>IPREMB Publicado no Diário Oficial do Município de Betim Em <u>19</u> / <u>12</u> / <u>2020</u> Assinatura do Responsável Mat. <u>540547</u></p>

**DISPÕE SOBRE OS ATOS DISPONIBILIZADOS NO
SÍTIO ELETRÔNICO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM
– IPREMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os atos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico próprio.

§ 1º Caberá a cada chefia de Divisão nomear um servidor responsável por alimentar o sítio eletrônico do Instituto com os atos do respectivo setor.

§ 2º Deverão todos os atos do mês anterior serem disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto, impreterivelmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 2º Fica definida a Divisão de Controle Interno como responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Constatada irregularidade ou ausência de informações no sítio eletrônico, a Divisão de Controle Interno deverá notificar imediatamente a Divisão responsável para que proceda a regularização, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

§ 2º Será informado ao Presidente do Instituto pela Divisão de Controle Interno o não cumprimento do disposto nesta Portaria, para medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 16 de dezembro de 2020.


BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB.